para aquisição de conjunto para medição de pressão arterial invasiva com fornecimento de CABO de PAM em sistema de comodato, reutilizável, tamanho aproximado de 1,20m, adaptável ao conjunto para medição de pressão arterial invasiva e ao monitor Mindray modelo BeneVision N15 para atender ao setor assistencial do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla - HMRG, processo instrutivo nº 09/85/000.215/2021.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no caput desse artigo à atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto no 34.012, de 20 de junho de 2011.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de início da vigência do contrato supracitado.

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 944 DE 25 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do Memorando nº SMS-MEM-2023/06199 de 22/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
CINTIA SILVA DOS SANTOS	12/247.121-7
ELENICE FERRAREZ DA SILVA	12/229.306-6
EULER DA COSTA SILVA	12/235.009-8
FERNANDO DA COSTA FERREIRA	11/175.280-7
ILTON RAMALHO DE ALMEIDA	12/175.465-4
IVANILDA DE CASTRO TEIXEIRA SANTOS	12/130.596-0
JULIANA MACEDO RAIMUNDO	10/308.461-3
LUIZ AUGUSTO FARIA DE ANDRADE	12/201.239-1
LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ABBOUD	12/141.034-9
UENDEL GOMES BARREIROS	12/239.152-2
VIVIANE DE CARVALHO	12/238.622-5

como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato S/IVISA-RIO N° 06/2023 e seus Termos, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, cujo objeto é a Prestação de Serviços de fornecimento de reagentes de consumo laboratorial (bioquímica), para técnicas automatizadas, acompanhada de cessão de uso de equipamentos e assistência técnica, em atendimento ao S/IVISA-RIO/CVZ/CJV do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária da Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO PCRJ, conforme Projeto Básico e de acordo com as especificações contidas no processo instrutivo nº SMS-PRO-2023/00783.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no *caput* desse artigo à atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do início do contrato.

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 945 DE 25 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do Memorando nº SMS-MEM-2023/06183 de 22/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
AIDE DA CONCEICAO BRAZ DE PAULA	12/226.700-3
ALESSANDRA SALAZAR COSTA	11/225.986-9
DANIEL DOS SANTOS	12/263.452-5
DEISE LUCI LISBOA MOREIRA	12/218.393-7
VALDO NOVELLO	12/224.627-0
JOSE ROBSON DE LIMA	12/087.458-6
MARCOS DA SILVA GUEDES	10/219.107-0

como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato S/IVISA-RIO N°08/2023 e seus Termos, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DE SÁ SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio operacional - postos de recepção administrativa (44 horas semanais) para atender ao Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, conforme Projeto Básico e de acordo com as especificações contidas no processo instrutivo nº SMS-PRO-2023/02234.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no *caput* desse artigo à atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do início do contrato.

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 946 DE 25 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI-2023/18334 de 23/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
MARIA DA PENHA MARTINS VIDO	12/198.963-1
ALINE VALE DE CARVALHO	10/179.884-2
CHRISTIANE BRUM DE CASTILHO	10/236.245-7
VANESSA CAMPOS FONTES	10/217.099-1
ELINE MORAES DIAS	10/215.197-5
CELESTE LAMEIRA DA FONSECA	10/175.011-6
CLAUDIA MAIA VERAS	10/177.003-1
DAYSE ARACELLY MAGALHAES DE SOUZA	10/179.942-8
TANIA NASCIMENTO SANTOS MOTTA	10/177.199-7
LUCIANA ANTUNES SALGADO	10/236.256-4
ANA ELISA ZAMITH GARCIA	11/126.333-4

como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 0148/2022/SMS, e seus Termos, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço de pré-preparo, preparo, transporte e distribuição de dietas normais, modificadas, enterais, fórmulas infantis, módulos, suplementos, destinados a atender pacientes, acompanhantes de pacientes legalmente instituídos, servidores e residentes, nos processos instrutivos nº (s) 09/003.624/2018 - 09/62/000.633/2022, para atender ao Hospital Municipal Salgado Filho.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no *caput* desse artigo à atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º A publicação desta Resolução faz cessar os efeitos da Resolução SMS "P" nº 879 de 17 de maio de 2023, publicada no D.O Rio de 18 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE 25/05/2023

Trata-se de recurso em 3ª instância interposto por SOMOS SONHO LTDA. às fls. 56-64, por meio do qual requer o cancelamento do auto de infração nº 1.014.149.

O requerente foi autuado por fazer funcionar estabelecimento sujeito a controle sanitário sem o devido licenciamento, fato que configura a infração prevista no art. 30, inciso I, do Decreto-Rio nº 45.585/2018, conforme consignado na referida autuação.

No presente recurso, alega a requerente, em suma:

i) Ausência de exposição dos motivos que ensejaram o indeferimento do recurso em 2ª instância; e, no mérito;

ii) Que se trata de infrator primário, fazendo jus, portanto, à aplicação da atenuante prevista no art. 31, § 1º, inciso III, do Decreto-Rio nº 45.585/2018;

iii) Que a multa imposta não observou os limites da razoabilidade e da proporcionalidade que regem os atos administrativos.

Posto isso, cumpre preliminarmente observar que a decisão recorrida encontra-se devidamente motivada, conforme se verifica às fls. 51-53 do p.p., com indicação dos fatos e fundamentos que ensejaram o indeferimento do pleito; os quais ora ratificamos:

No tocante à incidência da atenuante suscitada, reiteramos que a sua caracterização ocorre não somente com a primariedade do infrator, mas desde que a infração cometida seja de natureza leve (art. 31, § 1º, inciso III, do Decreto-Rio nº 45.585/2018), o que não ocorre no presente caso, uma vez que a infração cometida pela empresa recorrente possui natureza grave, de acordo com o art. 30, § 1º, inciso II, de mesmo regulamento.

Outrossim, em relação à alegação de ausência de razoabilidade e proporcionalidade no valor da multa aplicada, vale repisar que o próprio Decreto-Rio nº 45.585/2018, considerando o princípio da proporcionalidade, estabeleceu em seu art. 34, § 1º (devidamente citado no auto de infração nº 1.013.940), que a multa prevista no art. 30, inciso I, ficaria limitada a três vezes o valor da Taxa de Licenciamento Sanitário devida no exercício em que se constatou a infração. Por esse motivo, a multa aplicada à ora recorrente possui valor substancialmente inferior ao que seria aplicado no caso de qualquer outra infração de natureza grave.

Nesse sentido, reafirmamos o entendimento do IVISA-RIO de que, no presente caso, não houve caracterização da circunstância atenuante prevista no art. 31, § 1º, inciso III, do Decreto-Rio nº 45.585/2018, bem como não procede a alegação de ausência de proporcionalidade no valor da multa imposta à empresa recorrente, uma vez que o próprio regulamento prevê expressamente a aplicação desse princípio no caso de infração por ausência de licenciamento sanitário.

Por fim, considerando a escorreita fundamentação legal do auto de infração ora impugnado, bem como a não apresentação pelo requerente de fatos ou fundamentos novos que ensejassem a anulação ou revisão da medida sancionatória, INDEFIRO o recurso apresentado às fls.56-64 pela empresa SOMOS SONHO LTDA.

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA "P" S/SECOMS Nº 52 DE 25 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a alteração de representante Titular do **Conselho Distrital de Saúde da AP-5.2**, no Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme consta no **OFÍCIO S/SUBPAV/CAP5.2/CDS Nº 005/2023 de 22/05/2023 do CDS AP-5.2**, para dar continuidade ao mandato de 2023, na forma abaixo discriminada:

- Conselho Distrital de Saúde da AP 5.2
Titular: Telma Pires Nogueira, em substituição a Nelzi de Souza Sampaio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 22/05/2023.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023.
LULIA DE MESQUITA BARRETO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 08.05.2023

09/004.070/2017 - **HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 1443/2022, sob o Sistema de Registro de Preços, como a seguir:

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL (R$)
01	MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA	36.999,84
02	WF TECNOLOGIA CIENTÍFICA LTDA	83.988,00
03	MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA	13.396,56
04	WF TECNOLOGIA CIENTÍFICA LTDA	71.592,00

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Sexta-feira, 26 de Maio de 2023 às 3:52:12 Código de Autenticação: 164d8c60